



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1.294/92 , DE 04 DE MAIO DE 1.992

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

Art.1o.) Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, SUS, no âmbito municipal.

Art.2o.) Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 4o. O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (Linquenta por cento) dos membros do CMS.

Art.4o. Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicações:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de Órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1o. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2o. O Coordenador Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Parágrafo 3o. Na ausência ou impedimento do Coordenador Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art.5o. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (tres) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

### SEÇÃO II

#### DO FUNCIONAMENTO

Art.6o. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - o presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar, ad referendum, do plenário;

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art.7o. A Coordenadoria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art.8o. Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições,



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

para promover estudos e emitir pareceres a respeito dos temas específicos.

Art.9o. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art.10. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação desta Lei.

Art.11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 100.000.000,00 para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1.248, de 04 de Junho de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

ADS 04 DE MAIO DE 1.992

  
SAMUEL MARTINS

PUBLICADO NA SECRETARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NA MESMA DATA

8

  
José Roberto de Souza  
Responsável p/ Secretaria